



DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 005/2014	DATA DA EXPEDIÇÃO 25/04/2014	DATA DE ABERTURA 09/05/2014	HORÁRIO 9h
PROCESSO Nº: 113.012.827/2013	DOCUMENTO INICIAL TERMO DE REFERÊNCIA		

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		TELEFONE:
CNPJ:	C. CORRENTE Nº	AGÊNCIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA

Prezado (a) Senhor (a),

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará Dispensa de Licitação, do tipo “menor preço”, com base no art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e na Portaria SEA nº. 015/98, bem como pelas condições constantes do Anexo I deste aviso, para o fornecimento dos serviços discriminados no Anexo II.

No preenchimento deste deverá informar: CNPJ, Conta Corrente, número da Agência do BRB-Banco de Brasília S/A, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

Antônio Marcos Ramos de Moraes
Chefe do Núcleo de Pregão, Formação
e Registro de Preços

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias	PRAZO DE EXECUÇÃO 02 (dois) dias úteis
OBSERVAÇÕES: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE LÓGICA E ELÉTRICA , CONFORME ANEXO II.	

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de instalação de pontos de rede lógica e elétrica, conforme especificações mínimas e quantidades descritas no Anexo II.

2. DAS PROPOSTAS

2.1. Deverá ser apresentada, constando a expressão: “PROPOSTA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014” e os dados da empresa interessada.

2.1.2. São requisitos da proposta, sob pena de ser desconsiderada:

- a) estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;
- c) conter o **valor total da proposta** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) prazo de validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega;
- e) conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações do anexo II;
- f) **O valor cotado não poderá ser superior e/ou excessivamente inferior ao estimado** para um determinado subitem, objetivando com isso a **composição do menor preço global**, porém resultando em uma proposta menos vantajosa para a Administração.

2.7. Caso o prazo de que trata o subitem 2.6, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeitos de julgamento.

2.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

2.9. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo DER-DF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. São requisitos da Habilitação a entrega dos seguintes documentos/declarações no prazo máximo de 3 (três) dias úteis:

- a) Declaração do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF (COMPRASNET), para quem for cadastrado;
- b) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

d) Se algum campo da declaração do SICAF estiver com validade expirada, atender à alínea “e” no que estiver vencido;

e) As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

1) Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

2) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;

3) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;

4) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1. Este Núcleo de Pregão, receberá as propostas se apresentadas até o prazo estabelecido para o seu devido recebimento e as considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste pedido de proposta.

4.2. A apresentação de proposta de acordo com as exigências neste instrumento estabelecidas não geram direito à contratação da empresa que a oferecer.

4.3. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4. Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total de cada item ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

4.5. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração entender necessário.

4.6. Acatando a proposta que for mais vantajosa para a Administração, este Departamento procederá à contratação que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas.

4.7. A Dispensa de Licitação está disponível no site www.der.df.gov.br.

4.8. As propostas deverão ser entregues no Núcleo de Pregão, Formação e Registro de Preços, sito à SAM, BLOCO ‘C’, ED. SEDE DO DER-DF, CEP: 70.620-030, 2º ANDAR, aos cuidados do Pregoeiro Antônio Marcos Ramos de Moraes, ATÉ A DATA DE ABERTURA CITADA NO PREÂMBULO.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de contratação e pagamento a Empresa deverá apresentar os documentos, em originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER-DF.

SAM Bloco "C" - Tel.: 3342-2083 - Fax 3343-0751-CGC 00070532/0001-03 - CEP 70620-030 - Brasília-DF

- b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
- c) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;
- d) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

5.2. Este Departamento efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho/Contrato após o cumprimento da obrigação por parte da Contratada, devidamente atestado pelo setor competente.

5.3. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura no DER-DF, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

5.4. A contratada deverá explicitar em sua proposta e/ou na nota fiscal, por escrito, nome e número do Banco, número da agência e conta bancária em que deseja receber o pagamento.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Às empresas contratadas que não cumprir com a obrigação de fornecimento de material e/ou prestação de serviço nas condições e prazos estabelecidos no Pedido de Proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

6.2. Atraso na execução das obrigações assumidas:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia pelo atraso do fornecimento do material e/ou prestação do serviço;
- b) multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no cumprimento do contrato, quando se tratar de inexecução parcial;
- c) multa e 5% sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo do disposto nas alíneas a e b;

6.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

6.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho e/ou por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame/contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 10 (dez) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir o contrato;

§ 1º - A multa prevista no inciso II deste subitem 4.2, incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER-DF.

SAM Bloco "C" - Tel.: 3342-2083 - Fax 3343-0751-CGC 00070532/0001-03 - CEP 70620-030 - Brasília-DF

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

V – a licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração contratante convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

6.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

6.7. Outras penalidades não previstas neste anexo serão aplicadas conforme Decreto nº 26.851/06 e alterações, e ainda a Lei 8.666/93.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O DER-DF reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, apresentada sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

7.2. O DER-DF poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

7.3. Poderá ser solicitada a prorrogação de prazo para a entrega do material e/ou fornecimento do serviço e ainda alteração da contratação, até o 5º (quinto) dia útil antes do vencimento do mesmo, através de requerimento escrito, dirigido ao DER-DF, com as razões e fundamentos que a justifiquem.

7.4. Outras situações não previstas neste Pedido de Proposta serão decididas pela Gerência de Licitação/Diretoria de Materiais e Serviços.

7.5. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nesta Gerência, sito no Setor de Administração Complementar, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, 1º Andar, sala 102, CEP: 70.620.030 – Tel: 3342-2083, fax – 3343-0751.

Brasília, 24 de abril de 2014.

ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS
Chefe de Núcleo de Pregão, Formação e Registro de Preços

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de instalação de pontos de rede, lógica e elétrica, conforme padrão utilizado nas dependências do DER-DF. O local para a execução dos serviços será no Núcleo de Pregão, no edifício-sede do DER/DF.

2. JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Pregão Formação e Registro de Preços – NUPRE estava alocado em uma pequena sala no edifício-sede. Com o aumento dos serviços realizados pelo Núcleo, houve a necessidade de uma sala maior e com capacidade de pelo menos 5 pessoas trabalhando no local. Com o remanejamento para outra sala, esta não há estrutura lógica e elétrica adequada para o bom funcionamento do Núcleo.

Existe a necessidade de adequar a nova sala para a realização das funções desempenhadas pelo NUPRE.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender dentro dos prazos previstos as solicitações do contratante.
- Manter durante a execução do contrato as mesmas condições fiscais e técnicas.
- É vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos serviços.
- A contratada deverá ressarcir ao DER/DF por qualquer dano causado em decorrência da execução dos serviços;
- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços prestados pela contratada.
- Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atestado do Executor do Contrato do DER-DF.

DL-005/2014

- Consoante o artigo 45 da lei 9.784/99, o DER-DF poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- Dar acesso à contratada ou a seus funcionários, desde que devidamente identificados, aos veículos objeto desta prestação de serviços.
- Os executores deverão emitir o ATESTADO DE EXECUÇÃO dos serviços;
- Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do DER-DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
- Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.
- Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DO PAGAMENTO

- O pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento das Peças pelo executor do Contrato.
- Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada das certidões de regularidade com FGTS, INSS, CNDT e SEFP/DF.
- No caso de multa prevista no art. 86 da Lei de regência, observar-se-ão os percentuais, constantes no artigo 15 do Decreto nº 20.453/99.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias.

7. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER-DF.

SAM Bloco "C" - Tel.: 3342-2083 - Fax 3343-0751-CGC 00070532/0001-03 - CEP 70620-030 - Brasília-DF

DL-005/2014

A metodologia aplicada para obtenção das Estimativas de Preços consistiu em enviar por fax ou e-mail às empresas especializadas disponíveis no mercado de livre comércio Brasileiro, documento oficial onde consta, descrição sumária e o quantitativo dos itens a serem adquiridos.

Para ressaltar a idoneidade da aceitação, foram solicitados orçamentos por meio de papel timbrado pelas empresas, onde constem as informações: Razão Social, CNPJ, telefones e endereços.

Procedimento fora realizado em obediência a DECISÃO Nº 5465 de 20 de Outubro de 2005 e DECISÃO Nº 6183 de 22 de Setembro de 2009 do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será declarada vencedora a empresa que oferecer menor preço.